



PROCESSO	SEI: 00176.002552/2024-26
INTERESSADO	Presidência do CAU/RS
ASSUNTO	Sugestão de melhorias nos editais da CPC

DELIBERAÇÃO Nº 022 – CAURS/PLEN/CPC

A COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL – CPC-CAU/RS, reunida na sede do CAU/RS, em Porto Alegre, no dia 06 novembro de 2024, no uso das competências que lhe conferem o artigo 3º, inciso I, alínea "b" da Resolução CAU/BR nº 219, que dispõe sobre os atos administrativos e procedimentos para aprovação dos atos administrativos de competência do CAU; e

Considerando o inciso VII do art. 98, que compete à comissão acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Planejamento Estratégico de CAU-RS, relacionados às suas atividades específicas;

Considerando os Editais de Chamada Pública Nº 003/2024, de Educação Patrimonial, e nº 004/2024, de Fotografias, lançados em 2024 e que possuem previsão de lançamento em 2025;

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/RS, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/RS.

DELIBERA:

1- Por sugerir as seguintes melhorias nos editais propostos pela Comissão Especial de Patrimônio Cultural do CAU/RS (CPC-CAU/RS) para 2025:

I - Edital de Educação Patrimonial:

- a) Constatou-se a necessidade de estabelecer melhor qual os tipos de vínculo que o CAU/RS busca entre as proponentes e as pessoas físicas ou jurídicas da Arquitetura e Urbanismo (requisito de participação), afim de ampliar o número de propostas, assim como a efetividade do resultado esperado;
- b) Que as reuniões da Comissão de Seleção ocorram após o encerramento do prazo para apresentação das propostas e não a partir da data de submissão da proposta pela proponente;
- c) Que a Comissão de Seleção seja composta por um funcionário arquiteto(a) e urbanista ou com interesse no objeto do Edital, um membro da Comissão de Patrimônio Cultural (CPC-CAU/RS) e três membros externos especialistas sobre o tema;
- d) A comissão de seleção deverá ser composta por cinco membros titulares e cinco suplentes;
- e) As datas das reuniões da banca de seleção deverão estar estabelecidas antes da realização do convite aos participantes;
- f) A comissão entende ser necessário a remoção no edital da restrição de participação (impedimento) de associados às entidades na Comissão de Seleção;
- g) A coordenação da Comissão de Seleção deverá ser realizada pelo Conselheiro da CPC-CAU/RS;
- h) Entende-se por determinar um número máximo de linhas no preenchimento dos itens 2. APRESENTAÇÃO e 3. DESCRIÇÃO do Plano de Trabalho descrito no edital;

i) Deverá ser incluído aos trabalhos a previsão de emissão de certificados aos convidados da Comissão de Seleção;

II - Edital de Fotografias:

- a) A coordenação da banca julgadora deverá ser realizada por um Conselheiro da CPC-CAU/RS;
- b) Entende-se ser necessário a elaboração de um "Termo de autorização do uso de imagem", referente a autorização do uso de fotografias em que estejam retratadas pessoas de forma reconhecível. O Edital deve descrever a necessidade de assinatura deste termo de autorização por uso de imagem quando a fotografia possuir pessoas possíveis de serem identificadas;
- c) As fotos suplentes não deverão ser denominadas como menção honrosa, as mesmas só serão utilizadas no caso de exclusão das inicialmente selecionadas;
- d) Deverá ser incluído a emissão de certificados aos convidados da banca julgadora;

2- Por solicitar à Gerência Jurídica um parecer sobre os requisitos de participação no Edital de Educação Patrimonial, a ser lançado em 2025, em especial esclarecendo os questionamentos abaixo:

- a) qual o tipo de vínculo mínimo (contrato, declaração, vínculo empregatício...) entre as proponentes e os profissionais arquitetos e urbanistas é necessário para atender ao requisito de participação do Edital?
- b) seria possível um arquiteto e urbanista sem empresa ser proponente como pessoa física, mediante declaração de concordância de uma instituição/fundação? Por exemplo, um arquiteto (pessoa física) que queira coordenar um projeto em parceria com uma escola estadual (pessoa jurídica).
- c) No caso proposto no item "b", é possível uma pessoa física gerir os recursos de patrocínio recebidos decorrente da execução financeira apresentada no plano de trabalho?

3- Por solicitar que os Editais propostos pela CPC-CAU/RS sejam apresentados e aprovados pela Comissão antes do lançamento;

4- Por encaminhar a presente deliberação à Presidência do CAU/RS para apreciação e providências.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes; Com 03 votos favoráveis das conselheiras Carline Luana Carazzo e Nathália Pedrozo Gomes, bem como do conselheiro José Daniel Craidy Simões. Registrada a ausência das conselheiras Ariane Pedrotti de Ávila Dias e Marília Pereira de Ardovino Barbosa.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre - RS, 06 de novembro de 2024.

90ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL - CAU/RS

(Presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro(a)	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	José Daniel Craidy Simões	X			

Coordenadora Adjunta	Carline Luana Carazzo	X			
Membro	Ariane Pedrotti de Ávila Dias				X
Membro	Nathália Pedrozo Gomes	X			
Membro	Marília Pereira de Ardovino Barbosa				X

Histórico da votação:

90ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL- CAU/RS

Data: 06/11/2024

Matéria em votação: Sugestão de melhorias nos editais da CPC

Resultado da votação: Sim (03) Não (0) Abstenções (0) Ausências (2), Total (03)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências: Não houve

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): José Daniel Craidy Simões

Assessoria Técnica: Melina Greff Lai



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DANIEL CRAIDY SIMÕES, Coordenador(a)**, em 12/11/2024, às 14:10 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MELINA GREFF LAI, Assessor(a) Técnico(a)**, em 12/11/2024, às 16:51 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **CF7E612B** e informando o identificador **0400099**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br

00176.002552/2024-26

0400099v6